

TC 024.768/2017-0**Natureza:** Relatório de Auditoria**Unidades Jurisdicionadas:** Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.**Interessados:** Agência Nacional de Transportes Aquaviários (04.903.587/0001-08); Secretaria-executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**DESPACHO**

Conheço do pedido de reexame interposto por Agência Nacional de Transportes Aquaviários, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 2.310/2018-TCU-Plenário em relação à recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 161).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à SeinfraPortoFerrovia para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, dezembro de 2018.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator